

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2007 de 26 de Abril de 2007

Considerando a aprovação, pela Comissão Europeia, do Programa Global que lhe foi apresentado relativo à adaptação da Política Agrícola Comum às especificidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando que o Programa POSEI, no Sub-Programa para a Região Autónoma dos Açores, consagra medidas específicas para a agricultura açoriana, constituindo um instrumento de fundamental importância para garantir um conjunto de rendimentos aos agentes do sector agrícola, assegurando em simultâneo o desenvolvimento das produções locais e o abastecimento em produtos agrícolas essenciais para consumo humano e alimentação animal;

Considerando que num esforço concertado com os agentes do sector na região, foi possível conceber um Programa que contem medidas que visam aprofundar a diversificação da base produtiva regional, aumentar a produção e qualidade dos produtos alternativas à produção dominante e favorecer a sua comercialização, apoiar as actividades economicamente predominantes e melhorar a qualidade dos produtos de origem animal bem como contribuir para a manutenção da produção interna e satisfazer hábitos de consumo local;

Considerando, em consequência, que é necessário regulamentar a aplicação dessas medidas, de forma a torna-las exequíveis em tempo oportuno, satisfazendo concomitantemente todos os critérios de natureza comunitária, nacional e regionais aplicáveis;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve:

1. Que a coordenação da aplicação do Sub-programa do Programa Global apresentado à Comissão Europeia relativo à adaptação da Política Agrícola Comum às especificidades da Região Autónoma dos Açores compete à Secretaria Regional da Economia no que se refere ao Regime Específico de Abastecimento e à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas no que diz respeito às Ajudas às Produções Animais e Vegetais, bem como às Ajudas à Transformação e Comercialização.
2. Que a autoridade de gestão do Regime Específico de Abastecimento é a Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia, sendo gestor do Programa o respectivo director regional.
3. Que a autoridade de gestão das Medidas de Apoio às Produções Animais e Vegetais, Transformação e Comercialização de Produtos Locais, é a Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, sendo gestor do Programa o respectivo director regional.
4. Que os gestores do Programa, no âmbito das respectivas competências, e sempre que se mostre necessário, presidirão a uma Unidade de Gestão, cuja composição e funcionamento serão definidos por portaria dos respectivos Secretários Regionais.
5. Que a Organismo Pagador das ajudas no âmbito do Programa Global será o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. abreviadamente designado por IFAP, I.P., que assumirá, igualmente, a coordenação nos procedimentos de controlo pré e pós pagamento sem prejuízo do que vier a ser determinado nesta matéria.
6. Que o acompanhamento do Programa será assegurado por um Comité de Acompanhamento, cuja composição e funcionamento serão definidos por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, integrando representantes das autoridades nacionais.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2007. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.